



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.653. DE 26/10/195

Processo n.º 19.517

PROJETO DE LEI N.º 6.682

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga a Lei 3.090/87, que altera a Lei 2.027/73, para prever serviço de rádio-táxi.

Arquive-se

Allanpedi
Diretor Legislativo
1º/11/195



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA Comissões

PL 6.682

CJR

Ao Consultor Jurídico.

QUORUM: M.S.

Allanpedi
Diretora Legislativa
03 | 10 | 95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 03 10 95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>Joolas</i> Presidente 03 10 95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Joolas</i> Relator 03 10 95</p>
---	---	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 806/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 24.106-0/94

19517 OUT95 1411

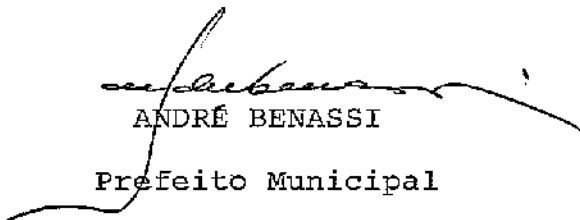
Jundiá, 2º de Outubro de 1.995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a revogação da Lei nº 3090, de 27 de agosto de 1987, que acrescentou dispositivos à Lei nº 2027/73, para prever serviços de rádio-táxi.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 06/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR
Presidente
03/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
24/10/95

PROJETO DE LEI Nº 6.682

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3090, de 27 de agosto de 1987, que introduziu dispositivos na Lei nº 2027/73, para prever serviço de rádio-táxi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

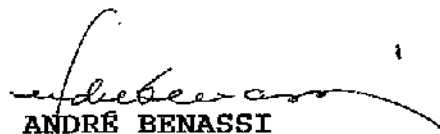
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por finalidade revogar a Lei nº 3090, de 27 de agosto de 1987, que acrescentou dispositivos a Lei nº 2027/73, para prever serviços de rádio-táxi.

A mencionada lei autoriza os veículos destinados ao serviço de táxi a serem equipados com transreceptor de rádio, condicionando o permissionário a filiação em cooperativa ou associação a qual estará autorizada a instalar central de controle e transreceptores de rádio nos veículos pertencentes a seus cooperados ou associados.

Desde o advento da Lei nº 3090, de 27 de agosto de 1987, não houve interesse dos permissionários do serviço em desenvolver a referida atividade de rádio-táxi, na forma de cooperativa ou associação, inexistindo pedido neste sentido junto a Administração Municipal.

Com a revogação do dispositivo legal, poderá ocorrer a implantação do sistema de rádio-táxi no Município, através das formas administrativas usuais.

Assim, permanecemos convictos, quanto ao integral apoio dos Nobres Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

06
1951
25



- fls. 2 -
(Lei nº 2027)

Regula o serviço de táxis.

V - deverá demonstrar conhecer as vias do Município, e que será aquilatado per Comissão Especial designada pela COMU - TRAN, cujos exames serão regulamentados.

CAPÍTULO III

Do Alvará de Estacionamento

Art. 6º - O alvará de estacionamento é o documento que autoriza o permissionário a prestar serviços de táxi, sendo válido pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 7º - O alvará de estacionamento deverá conter, além de outros requisitos indicados em regulamentos, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento, número da placa e motor, marca do veículo e tipo (convencional ou - mixer).

CAPÍTULO IV

Das Veículos e das Tarifas

Art. 8º - Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão ser de categoria "passeio", com capacidade para transportar, no mínimo, 2 (dois) passageiros.

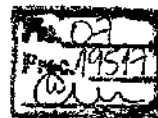
Art. 9º - Os veículos devem trafegar em condições excelentes de segurança, conforto, higiene e aparência.

Art. 10 - Os veículos destinados ao serviço de táxis deverão conter:

- I - placa luminosa no teto, com a inscrição da palavra "TAXI";
- II - taxímetro devidamente aferido.

Art. 11 - As tarifas serão estabelecidas pelo Executivo, considerados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço, após a audiência do órgão técnico federal-competente.

CAPÍTULO V



LEI Nº 3090, DE 27 DE AGOSTO DE 1987

Altera a Lei 2.027/73, para prever serviço de rádio-táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 - de agosto de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.027, de 23 de novembro de 1973, passa a vigorar -
acrescida deste dispositivo:

"Art. 8º - A. Os veículos destinados ao serviço de táxi poderão ser -
equipados com transreceptor de rádio, desde que o permissionário seja filiado
da cooperativa ou associação que:

I - objective exclusivamente a operação de táxis;

II - tenha sede neste Município;

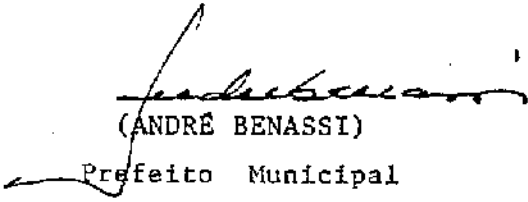
III - seja composta exclusivamente de motoristas autônomos de táxi;

IV - seja autorizada pelo órgão federal competente a instalar central -
de controle e transreceptores de rádio nos veículos pertencentes a seus -
cooperados ou associados;

V - seja registrada na Secretaria Municipal de Transportes."

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte)-
dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novécen-
tos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.370

PROJETO DE LEI Nº 6.682

PROCESSO Nº 19.517

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei revoga a Lei 3.090/87, que altera a Lei 2.027/73, para prever serviço de rádio-táxi.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, IV e X, letra "e"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, VI [interpretado a contrário senso] e XI), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que para revogar diploma legal local mister se faz que se dê por instrumento legislativo-normativo situado no mesmo grau hierárquico e subscrito pela pessoa política competente. Nesse sentido inexistem impedimentos que possa interferir na tramitação do feito.

Cumprindo lembrar, por pertinente, que proposta correlata - Projeto de Lei 6.659 - do Vereador João Carlos Lopes, objetiva a mesma medida, com a diferença de que aquele não revoga expressamente a Lei 3.090/87, mas o faz de forma tácita. Convém, portanto, comunicar o ilustre Edil acerca do teor do projeto ora em estudo para que, se entender pertinente, promova a retirada da matéria de sua autoria. De qualquer forma, uma vez aptas as proposições, a aprovação de uma prejudica a outra.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão do cunho eminentemente de direito que envolve a revogação da mencionada norma legal.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de outubro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.517

PROJETO DE LEI Nº 6.682, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 3.090/87, que altera a Lei 2.207/73, para prever serviço de rádio-táxi.

PARECER Nº 2.243

O projeto de lei em destaque se nos afigura revestido da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, encontram do respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, IV e X, letra "e", e art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, VI e XI -, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa em sua manifestação expressa no Parecer nº 3.370, de fls. 8, que subscrevemos na totalidade.

É incontestado a natureza legislativa da matéria, em razão de, para se proceder a revogação de norma legal, imprescindível se faz que o seja através de outro diploma do gênero situado no mesmo grau de hierarquia. Então, não incide sobre a propositura impedimentos que possam interferir na sua tramitação.

Com base na justificativa de fls. 5, temos que a revogação da Lei 3.090/87 não impedirá uma eventual implantação do sistema de rádio-táxi, posto que aquele depende de permissão, que é a forma administrativa usual para tratar da questão.


Face a argumentação oferecida, acolhemos o projeto em seus termos votando, conseqüentemente, favorável ao intento nele inserto.

É o parecer.

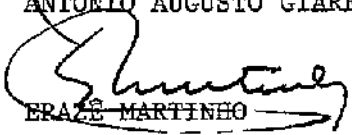
Aprovado em 10.10.95

Sala das Comissões, 05.10.1995


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI

*

ERAZÉ MARTINHO

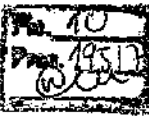

OLAVO DA SILVA PRADO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.95. 118
Proc. 19.517

Em 25 de outubro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a de vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.190, referente ao Projeto de Lei nº 6.682 (objeto do ofício GP.L. nº 806/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.682 AUTÓGRAFO Nº 5.190
PROCESSO Nº 19.517
OFÍCIO PR Nº 10.95.118

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 / 10 / 95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Cristina

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/11/95

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 902/95
Processo nº 24.106-0/94


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19742 00195 01507

Jundiá, 26 de outubro de 1995.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
31/10/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.682, bem como cópia da Lei nº 4.653, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta
nn.



PUBLICADO
em 27/10/95

Proc. 19.517

GP., em 26.10.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.190

(Projeto de Lei nº 6.682)

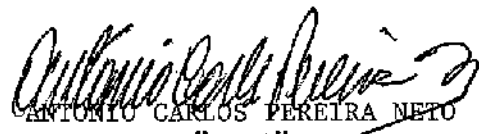
Revoga a Lei 3.090/87, que altera a Lei 2.027/73, para prever serviço de radiotáxi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de outubro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.090, de 27 de agosto de 1987, que introduziu dispositivos na Lei nº 2.027/73, para prever serviço de radiotáxi.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (25.10.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


LEI Nº 4.653, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Revoga a Lei 3.090/87, que altera a Lei 2.027/73, para prever serviço de radiotáxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

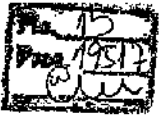
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.090, de 27 de agosto de 1987, que introduziu dispositivos na Lei nº 2.027/73, para prever serviço de radiotáxi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARICETA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



10M 10-11-1995

LEI Nº 4.653, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Revoga a Lei 3.090/87, que altera a Lei 2.027/73, para prever serviço de rádiotáxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica revogada a Lei nº 3.090, de 27 de agosto de 1987, que introduziu dispositivos na Lei nº 2.027/73, para prever serviço de rádiotáxi.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

